ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CODEMA), DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA/MG. Aos 6 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2025, às 14h15 (quatorze horas e quinze minutos), teve início a Primeira Reunião Ordinária do ano de 2025 do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA). A reunião foi realizada remotamente, por meio da plataforma Google Meet, sob a presidência de Saint'Clair de Assis. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Saint'Clair de Assis, Danielle Barbosa Silva Boaventura, Marco Antônio Silva Martins, Maísa Ferreira Garcia, Baltazar de Araújo Júnior, Robson Castro Resende, Valdemir José Ribeiro, Rodrigo César de Vasconcelos dos Santos, Marlon Resende Macedo, Susana Flaudelina de Castro e Tatiane Rodrigues de Oliveira. Como convidados, estiveram presentes: Ignez Alves Fonseca Novaes, João Antônio e José Eustáquio. O conselheiro Saint'Clair de Assis iniciou a reunião desejando boas-vindas aos novos conselheiros, agradecendo a todos os participantes e, em seguida, procedeu à leitura e discussão da pauta do dia. **Posse dos indicados e nomeação dos diretores para a gestão do conselho de 2025 a 2028.** Foi apresentada ao conselho a indicação da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba para compor a mesa diretora do CODEMA durante a gestão de 2025 a 2028, sendo indicados Saint'Clair de Assis como presidente, Gimison Aparecido Ribeiro como vice-presidente e Danielle Barbosa Silva Boaventura como secretária administrativa. Após a leitura e apresentação dos nomes indicados, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros acerca da proposta apresentada ou outras possíveis indicações. Não havendo manifestações, a composição da mesa diretora, formada por Saint'Clair de Assis como presidente, Gimison Aparecido Ribeiro como vice-presidente e Danielle Barbosa Silva Boaventura como secretária administrativa, foi colocada em votação. Não havendo manifestações contrárias, a mesa diretora para a gestão do conselho de 2025 a 2028 foi deferido por unanimidade. Prosseguindo com a leitura da pauta, foi apresentada ao conselho a **proposta de calendário para as reuniões do ano de 2025**. O calendário das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) foi estabelecido para o período de abril a dezembro de 2025. As reuniões estão previstas para ocorrer sempre na segunda quarta-feira de cada mês, às 14h, no município de Rio Paranaíba, com locais ainda a serem definidos. Após a leitura e apresentação da proposta, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros acerca do calendário sugerido. Não havendo manifestações, a proposta foi colocada em votação, sendo deferida por unanimidade. Dando continuidade a leitura da pauta, foi apresentado ao conselho

o documento ***Ad referendum*, elaborado para a 4ª (quarta) Reunião Ordinária de 2024**, que não pôde ser realizada por falta de quórum. Após a leitura e à apresentação do documento, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros. Como não houve nenhuma manifestação, o *Ad referendum* foi submetido à votação, sendo deferido por unanimidade. Prosseguindo com a leitura da pauta, foi apresentado ao conselho **o requerimento de supressão formulado pela empresa Cooxupé**. A empresa solicitou autorização para suprimir 17 árvores, sendo 1 *Ipê-amarelo*, 2 *Ipês-roxos*, 3 exemplares de *Pau-ferro* e 11 *Grevíleas*. A justificativa apresentada fundamenta-se na proximidade dessas árvores ao alambrado da propriedade e à rede elétrica de alta tensão que circunda a cooperativa. Destacou-se, ainda, que, devido às últimas chuvas na região, essas árvores têm causado danos significativos às referidas estruturas, tornando imprescindível sua supressão a fim de evitar prejuízos maiores tanto ao alambrado quanto à rede elétrica adjacente. Após a leitura e apresentação do requerimento, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros sobre a solicitação. Não havendo manifestações, o pedido foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade, incluindo as condicionantes apresentadas. **Condicionante 1:** O requerente está obrigado a realizar o plantio de duas novas árvores para cada exemplar suprimido, como medida de compensação ambiental, conforme estabelecido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente. **A).** As novas árvores deverão ser plantadas na mesma área onde ocorrerá a supressão (área urbana), utilizando espécies apropriadas para o paisagismo urbano e da mesma categoria nobre das árvores suprimidas. **Prazo:** 60 dias após a supressão. **B).** Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente um relatório contendo as espécies escolhidas (preferencialmente de madeira nobre) e os locais onde será realizada a compensação, observando se os locais selecionados estão livres de redes elétricas, de água e esgoto. **Prazo:** 30 dias após a supressão. **Condicionante 2:** Deverá ser elaborado um relatório fotográfico documentando o processo de plantio das novas árvores. Este relatório deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo:** 30 dias após o plantio. **Condicionante 3:** O requerente deverá realizar o tutoramento das árvores plantadas para garantir seu adequado desenvolvimento. Além disso, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente relatórios semestrais contendo registros fotográficos e informações detalhadas sobre o estado das mudas e as ações de manutenção realizadas. **Prazo:** Relatórios a cada 6 meses, durante o período mínimo de 2 anos.

O requerente assume total responsabilidade pela execução das medidas compensatórias e pelo cumprimento de todas as exigências ambientais aplicáveis.

Dando continuidade à leitura da pauta, foi apresentado ao conselho o **Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)**, elaborado em atendimento à Cláusula 2ª do Termo de Acordo (TAC) firmado com o Ministério Público, referente ao Inquérito Civil nº MPMG – 0555.18.000101-1. O referido inquérito trata de loteamento do solo urbano, excluindo distritos industriais e similares, tendo como empreendedor **Dorcina Aurora Santana (CPF nº 500.291.346-68)**, através da empresa Loteamento Nossa Senhora da Aparecida LTDA **(CNPJ nº 37.864.573/0001-73)**, responsável pelo empreendimento Residencial Nossa Senhora da Aparecida, Matrícula nº 11.644. Após a apresentação do PRAD, abriu-se espaço para manifestações dos conselheiros. O conselheiro Valdemir Ribeiro, representante da COPASA, destacou que nas proximidades da área a ser recuperada encontram-se duas nascentes, denominadas Jarico e Zé Cristino, responsáveis pelo abastecimento do município. Informou que ambas têm sido impactadas pelas atividades do loteamento devido à proximidade. Em seguida, o conselheiro Rodrigo César de Vasconcelos dos Santos, representante da Universidade Federal de Viçosa - Campus Rio Paranaíba, manifestou preocupação sobre o método de recuperação das voçorocas resultantes do rompimento dos bolsões. Chamou atenção para os cuidados necessários na execução da terraplanagem proposta, alertando que uma execução incorreta poderia provocar o soterramento das nascentes. Complementou ainda ser importante esclarecer como se daria a estabilização das áreas recuperadas, indagando sobre o uso de vegetação específica para auxiliar na estabilização. O conselheiro Valdemir Ribeiro questionou ainda se o lançamento de águas pluviais continuaria ocorrendo na mesma área. O presidente Saint'Clair de Assis esclareceu que a avaliação do projeto de lançamento de águas pluviais é competência da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras, mas informou, segundo relato prévio do empreendedor, que o lançamento não ocorreria no local específico do PRAD. Pontuou, ainda, que apenas o PRAD era objeto de análise na reunião, não estando em avaliação o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) nem o projeto de lançamento final provisório emergencial das águas pluviais. Ressaltou também que não estava sendo autorizada a execução de operações para a realização do PRAD sem que antes esse processo também fosse apresentado e aprovado pelo o Ministério Público conforme descrito na TAC. O representante do empreendimento, João Antônio, presente na reunião, respondeu primeiramente ao questionamento do conselheiro Rodrigo. Informou que a recuperação das voçorocas seria feita mediante rebaixamento da área até o solo estabilizado, seguido por aterramento, compactação e posterior cobertura com vegetação retirada das áreas afetadas pelas intervenções. Adicionalmente, seria feito plantio da leguminosa *Brachiaria*, com o objetivo de garantir maior estabilização do solo. Em resposta à preocupação do conselheiro Valdemir sobre o lançamento de águas pluviais, o representante explicou que tal lançamento ocorreria por meio de uma escada hidráulica, método

adotado para reduzir volume e velocidade da água, prevenindo erosões. Valdemir demonstrou novamente preocupação com a capacidade do projeto em lidar com volumes elevados de água. O representante assegurou que cálculos técnicos já foram realizados para confirmar a eficácia do método, acrescentando ainda disposição em firmar parcerias para recuperar áreas afetadas pertencentes à COPASA. Por fim, o engenheiro geólogo José Eustáquio, representante do empreendimento Jardim Vitória, compartilhou experiências anteriores com recuperação de voçorocas e sugeriu ao empreendedor a instalação de mais dissipadores, visando maior controle e redução do volume de água. Após todas as considerações, o presidente Saint'Clair apresentou as condicionantes propostas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente. **Condicionante 1:** Antes do início de qualquer ciclo de plantio, é obrigatória a implementação de um período de forragecultura com espécies apropriadas, visando a estabilização e melhoria da qualidade do solo. **Condicionante 2:** Cumprimento do cronograma: O requerente deverá apresentar relatórios periódicos demonstrando o cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD). Os relatórios devem ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente conforme os prazos estabelecidos no próprio PRAD. **Condicionante 3:** Plantio de novas árvores: O requerente deverá realizar o plantio das espécies vegetais conforme definido no PRAD e apresentar um relatório técnico detalhando as espécies utilizadas, a quantidade plantada e os locais de plantio. Prazo: 30 dias após a execução do plantio. **Condicionante 4:** Tutoramento e manutenção das mudas: O requerente deverá garantir o adequado tutoramento das mudas plantadas, assegurando sua estabilização e crescimento saudável. Além disso, deverá apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente contendo registros fotográficos e informações sobre o estado das mudas e as ações de manutenção realizadas. Prazo: Relatórios a cada 6 meses, por um período mínimo de 2 anos. **Condicionante 5:** Relatório fotográfico: Deverá ser elaborado um relatório fotográfico documentando todo o processo de plantio das novas árvores, incluindo registros antes, durante e após a execução. O relatório deve ser apresentado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no prazo máximo de 30 dias após o plantio. Adicionalmente, o requerente assume total responsabilidade pela execução das medidas compensatórias e pelo cumprimento de todas as exigências ambientais aplicáveis. Após encerradas as apresentações e manifestações, o PRAD elaborado em atendimento à Cláusula 2ª do Termo de Acordo (TAC), firmado com o Ministério Público no âmbito do Inquérito Civil nº MPMG – 0555.18.000101-1, referente ao loteamento do solo urbano (exceto distrito industrial e similares), foi submetido à votação juntamente com suas condicionantes. O conselheiro Valdemir Ribeiro absteve-se da votação em razão dos danos ambientais já ocasionados pelo empreendimento. Não

havendo outras manifestações, o processo foi deferido pelo conselho. Em continuidade à reunião, prosseguiu-se com a leitura da pauta, apresentando-se a **Licença Ambiental Simplificada (RAS), Certificado nº 0006/2024 – CIMPLA**, referente ao empreendimento **Jardim Vitória LTDA, CNPJ nº 53.032.437/0001-73, Loteamento Jardim Vitória, Rio Paranaíba – MG**. A empresa Jardim Vitória LTDA SPE, inscrita no CNPJ sob nº 53.032.437/0001-73, formalizou junto ao Consórcio Interfederativo de Minas Gerais (CIMINAS) o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº 0006/2024, com o objetivo de regularizar o empreendimento Jardim Vitória, localizado na zona urbana de Rio Paranaíba. A adoção do procedimento simplificado (LAS/RAS) justifica-se pelo critério locacional aplicável e pela impossibilidade do licenciamento na modalidade LAS/Cadastro. O empreendimento opera nas atividades: **E-04-01-4** (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares), com **área total de 16,33 ha**, e **F-06-01-7** (Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação), **com capacidade de 7 m³**. Foi informado ainda que a água utilizada pelo empreendimento é proveniente da concessionária local ou será captada por meio de poço artesiano a ser implantado e devidamente regularizado. Após análise técnica feita pela equipe do consórcio, constatou-se que os documentos apresentados atendem plenamente à Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica do CIMINAS recomendou o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Jardim Vitória LTDA SPE, atividades **E-04-01-4** e **F-06-01-7**, no município de Rio Paranaíba - MG. Após a apresentação, o processo foi colocado em votação. Não havendo manifestações contrárias, a Licença Ambiental Simplificada (RAS), Certificado nº 0006/2024 – CIMPLA, referente ao empreendimento Jardim Vitória LTDA, foi deferida por unanimidade pelo conselho. Em seguida foram apresentadas as condicionantes sugeridas para o processo. **Condicionante 1:** Realizar o monitoramento periódico das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente existentes no empreendimento. **Prazo:** Contínuo, após a concessão da licença ambiental. **Condicionante 2:** Apresentar relatório técnico fotográfico, com coordenadas geográficas, comprovando o cercamento das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental. **Condicionante 3:** Apresentar relatórios anual das condições de cercamento, manutenção e conservação das áreas protegidas (reserva e apps) na propriedade. Tal relatório deverá conter, no mínimo, mapas com imagens de satélite atualizadas, bem como fotografias e descrição de pontos de interesse. **Prazo:** Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da Operação. **Condicionante 4:** Adotar medidas preventivas que minimizem os riscos de ocorrência de incêndios, especialmente nas áreas protegidas do empreendimento – áreas de Reserva

Legal, APP e remanescentes nativos. Nesse sentido, apresentar relatório, anualmente, com descrição medidas e ações executada. **Prazo:** Durante a vigência da Operação. **Condicionante 5:** Deverão ser apresentadas as fotos do empreendimento evidenciando a situação atual (lançamento de resíduos e efluentes, captação de águas, principais benfeitorias, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes e resíduos, etc.). **Prazo:** Durante a vigência da Operação. **Condicionante 6:** Realizar a adequação do ponto de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007. **Prazo:** 60 (sessenta) dias a contar da concessão da licença ambiental. **Condicionante 7:** Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a adequação do ponto de abastecimento conforme Deliberação Normativa COPAM 108/2007. **Prazo:** 30 (trinta) dias a contar da adequação. **Condicionante 8:** Construir canaletas no ponto de lavagem e manutenção de máquinas de forma a conduzir os resíduos para a caixa separadora de água e óleo (CSAO). **Prazo:** Até 30 dias contados a partir da concessão da licença ambiental. **Condicionante 9:** Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do ponto de lavagem e manutenção de máquinas. **Prazo:** Até 60 dias contados a partir da instalação. **Condicionante 10:** Realizar a manutenção e limpeza de caixa separadora de água e óleo (CSAO) de forma a garantir o seu perfeito funcionamento, mantendo arquivados todos os documentos comprovatórios da sua limpeza e/ou destinação de seus resíduos. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental. **Condicionante 11:** Apresentar as análises físico-químicas dos efluentes gerados na entrada e saída da caixa separadora de água e óleo, referente aos parâmetros DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). **Prazo:** Anual, a partir da concessão da licença ambiental. **Condicionante 12:** Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental. **Condicionante 13:** Manter arquivo com documentação que comprove a destinação de resíduos sólidos inorgânicos (sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental. **Condicionante 14:** Manter arquivo com notas fiscais de devolução das embalagens e materiais recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental. **Condicionante 15:** Manter arquivados documentos comprovatórios de destinação de óleo usado ou contaminado. **Prazo:** Durante a vigência da licença ambiental. Após a apresentação das condicionantes, estas foram submetidas à votação. Não havendo manifestações contrárias, as condicionantes propostas para o empreendimento Jardim Vitória LTDA foram aprovadas por

unanimidade pelo conselho. Prosseguindo com a leitura da pauta, realizou-se a apresentação dos pareceres solicitados nos pedidos de vista referentes às seguintes Licenças Ambientais Simplificadas (RAS): **Certificado nº 003/2024 – CIMPLA**, empreendedora **Eni Maria Sekita e outros (CPF nº 638.146.686-34)**, empreendimento **Fazenda Morro Branco**, Zona Rural, Rio Paranaíba – MG; **Certificado nº 004/2024 – CIMPLA**, empreendedor **Ricardo Eiji Inoe (CPF nº 127.752.498-09)**, empreendimento **Fazenda Arcos**, Zona Rural, Rio Paranaíba – MG; **Certificado nº 005/2024 – CIMPLA**, empreendedor **Incorporadora Koga e Antunes LTDA (CNPJ nº 22.170.433/0001-28)**, empreendimento **Loteamento Alto Paranaíba**, Rio Paranaíba – MG. O parecer referente ao **Certificado nº 003/2024** informa que Eni Maria Costa Sekita e outros formalizaram junto ao CIMINAS o processo administrativo nº 0003/2024, objetivando a regularização ambiental das Matrículas 2.342 e 11.089, Fazenda Arcos, localizada na zona rural de Rio Paranaíba. Justifica-se a adoção do licenciamento simplificado LAS/RAS pela existência de critérios locacionais específicos e pela impossibilidade da modalidade LAS/Cadastro. O empreendimento desenvolve as atividades: **G-01-01-5** (Horticultura: floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultivo de ervas medicinais e aromáticas, **com área total de 25 ha**), **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **com área total de 36 ha), G-02-07-0** (Criação extensiva de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, **com área total de 23 ha**) e **F-06-01-7** (Postos revendedores ou pontos de abastecimento de combustíveis, **com capacidade de 3 m³**). A área total é de 121,3384 hectares. A água utilizada provém das **outorgas nº 493798/2024, nº 494203/2024 e nº 40193/2024**. Após análise técnica feita pela equipe do consórcio, constatou-se que os documentos apresentados atendem plenamente à Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica do CIMINAS recomendou o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento. O parecer referente ao **Certificado nº 004/2024** informa que o empreendedor **Ricardo Eiji Inoe** formalizou junto ao CIMINAS o **processo administrativo nº 0004/2024**, visando regularizar o empreendimento **Fazenda Arcos, Matrícula nº 720**, localizada na zona rural de Rio Paranaíba. A adoção do licenciamento simplificado LAS/RAS justifica-se pelo critério locacional aplicável e pela impossibilidade da modalidade LAS/Cadastro. O empreendimento desenvolve as atividades: **G-01-01-5** (Horticultura: floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultivo de ervas medicinais e aromáticas, **com área total de 50 ha**), **G-01-03-1** (Culturas anuais, semiperenes, perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **com área total de 76,36 ha**), **G-02-07-0** (Criação extensiva de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, **com área total de 20 ha**) e **F-06-01-7** (Postos revendedores ou pontos de abastecimento de combustíveis, **com**

capacidade de 2 m³). A área total é de 119,9439 hectares. A água utilizada provém das **outorgas nº 1907052/2020, nº 2104149/2023, nº 499535/2024 e nº 499545/2024**. Após análise técnica feita pela equipe do consórcio, constatou-se que os documentos apresentados atendem plenamente à Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica do CIMINAS recomendou o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento O parecer referente ao **Certificado nº 005/2024** informa que o empreendedor **Incorporadora Koga e Antunes LTDA** formalizou junto ao CIMINAS o **processo administrativo nº 0005/2024**, visando regularizar o empreendimento **Loteamento Alto Paranaíba**, localizado na zona urbana de Rio Paranaíba. A adoção do procedimento simplificado LAS/RAS justifica-se pela ausência de critério locacional aplicável e pela impossibilidade da modalidade LAS/Cadastro. O empreendimento desenvolve as atividades **E-04-01-4** (Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, **com área total de 16,6 ha**) e **E-04-02-2** (Distrito Industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística, com área total de **1,4 ha**). A área total do terreno é de 18 hectares. A água utilizada será proveniente da concessionária local ou captada por poço artesiano a ser implantado e regularizado. Após análise técnica feita pela equipe do consórcio, constatou-se que os documentos apresentados atendem plenamente à Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017. Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a equipe técnica do CIMINAS recomendou o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento. Após a apresentação dos pareceres técnicos, os processos foram submetidos à votação. Não havendo manifestações contrárias, as licenças ambientais foram deferidas por unanimidade pelo conselho. **ENCERRAMENTO:** Assim, tendo sido discutidos e finalizados todos os assuntos pertinentes à pauta, e não havendo mais temas a tratar, o Presidente deste Conselho, Sr. Saint'Clair de Assis, encerrou a presente reunião às 17h27min (dezessete horas e vinte e sete minutos). A Ata vai por mim assinada, sendo dispensada a assinatura dos demais membros, tendo em vista que a reunião ocorreu em formato online.

Saint'Clair de Assis

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA